



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELATÓRIO 11/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.411, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo: Análise da Minuta de Portaria CRMV-PE nº 011, de 23 de fevereiro de 2026

Órgão proponente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV-PE

Objeto: Designação de Gestor e Fiscal para o contrato decorrente da Inexigibilidade nº 00061/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para auditoria do processo eleitoral do CRMV-PE, gestão 2026/2029.

1. INTRODUÇÃO

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) constitui instrumento de aprimoramento da atividade normativa da Administração Pública, voltado à avaliação prévia das medidas regulatórias a serem adotadas, com base em evidências e dados empíricos. O Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020, ao regulamentar a AIR no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabeleceu procedimentos e requisitos mínimos para a elaboração de relatórios de impacto regulatório, bem como definiu as hipóteses de sua não aplicabilidade e dispensa.

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório tem por finalidade examinar a Minuta de Portaria CRMV-PE nº 011, de 23 de fevereiro de 2026, que designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do contrato firmado com a empresa THE PERFECTLINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA ME, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00061/2026. A análise buscará identificar os potenciais impactos da medida, sua adequação aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e as normas específicas que regem os Conselhos de Fiscalização Profissional.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Minuta de Portaria nº 011/2026 insere-se no contexto da execução contratual do CRMV-PE, especificamente no acompanhamento e fiscalização do contrato firmado para auditoria externa do processo eleitoral da gestão 2026/2029. A contratação de empresa especializada para auditoria de eleições institucionais é medida que visa assegurar a lisura, a transparência e a confiabilidade do pleito, alinhando-se aos princípios democráticos e à credibilidade da autarquia perante seus inscritos e a sociedade.

O Decreto nº 10.411/2020, em seu art. 2º, inciso I, define a análise de impacto regulatório como o procedimento "de coleta e produção de dados e informações para avaliar, de forma sistemática e com base em evidências, os possíveis impactos de alternativas regulatórias sobre o mundo de fato, considerando-se os problemas regulatórios identificados". No caso em tela, o "problema regulatório" a ser endereçado não é a edição de uma norma abstrata e genérica, mas sim a necessidade concreta de dar cumprimento ao dever legal de designar agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual, conforme impõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A designação de gestor e fiscal de contrato é um ato administrativo vinculado, ou seja, a autoridade competente tem o dever legal de realizá-lo sempre que a Administração celebra um contrato administrativo. A ausência de designação formal configura omissão administrativa e pode acarretar responsabilização dos agentes públicos por danos ao erário, além de comprometer a regularidade da execução contratual. Portanto, a medida não constitui inovação normativa discricionária, mas sim ato de implementação de comando legal preexistente.

O contexto fático que enseja a edição da portaria é a formalização do contrato com a empresa THE PERFECTLINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA ME, em 23 de fevereiro de 2026, para prestação de serviços de auditoria eleitoral. Referida contratação, por sua natureza técnica e sensível, demanda acompanhamento rigoroso por parte da Administração, justificando a necessidade de agentes formalmente

designados para o exercício das funções de gestão e fiscalização.

A escolha dos servidores Rosicleia Almeida da Silva Dias (matrícula nº 027/1999) e Leonardo Carvalho Dubeux Dourado (matrícula nº 082/2024) considerou, a capacidade técnica, a experiência profissional e a inexistência de impedimentos legais, como conflito de interesses ou parentesco com os contratados. A individualização dos responsáveis, com a indicação de suas respectivas matrículas, confere segurança jurídica e permite a rastreabilidade das ações de fiscalização ao longo da execução contratual.

Ademais, a remissão expressa, no art. 2º da minuta, às responsabilidades descritas no Termo de Referência da Inexigibilidade nº 00061/2026 (Item 6 - Modelo de gestão do contrato) assegura que os designados tenham ciência prévia de suas obrigações e dos limites de sua atuação. Embora se recomende, para maior transparência, que tais atribuições sejam detalhadas em anexo ou no próprio texto normativo, a remissão é tecnicamente válida e suficiente.

3. IMPACTOS ESPERADOS

A edição da Portaria CRMV-PE nº 011/2026 produzirá impactos em diversas dimensões da gestão administrativa do Conselho, tanto no curto quanto no médio prazo. Com base na metodologia prevista no Decreto nº 10.411/2020 e nas boas práticas de governança pública, identificam-se, no mínimo, os seguintes impactos esperados:

I. Impacto na Governança e no Controle Interno: A designação formal de gestor e fiscal de contrato fortalece a estrutura de governança do CRMV-PE, ao estabelecer claramente os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual. Isso permite a identificação de desvios, irregularidades ou ineficiências em tempo hábil, possibilitando a adoção de medidas corretivas imediatas. A segregação das funções de gestão e fiscalização, atribuídas a servidores distintos, é prática recomendável de controle interno, pois evita a concentração de poderes em um único agente e cria um sistema de freios e contrapesos na administração contratual.

II. Impacto na Transparência e na Accountability: A publicação da portaria no órgão oficial confere publicidade ao ato, permitindo que os inscritos no CRMV-PE, os órgãos de controle e a sociedade em geral conheçam os nomes dos responsáveis pela fiscalização do contrato de auditoria eleitoral. Essa transparência ativa é instrumento de *accountability*, na medida em que sujeita os agentes designados ao escrutínio público e ao controle social. Em caso de irregularidades na execução do contrato ou no processo eleitoral, a sociedade saberá exatamente a quem responsabilizar, o que inibe condutas negligentes ou omissivas.

III. Impacto na Eficiência e na Qualidade da Execução Contratual: A existência de agentes formalmente designados e cientes de suas responsabilidades tende a melhorar a qualidade da execução contratual. O fiscal do contrato atuará na verificação do cumprimento das obrigações pela contratada, assegurando que os serviços de auditoria eleitoral sejam prestados conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos. O gestor do contrato, por sua vez, coordenará as atividades, resolverá questões administrativas e garantirá que a fiscalização seja exercida de maneira eficaz. Essa atuação sinérgica reduz o risco de falhas na execução e de prejuízos ao erário.

IV. Impacto na Segurança Jurídica e na Prevenção de Litígios: A designação formal de gestor e fiscal reduz o risco de controvérsias contratuais, tanto na esfera administrativa quanto na judicial. Com agentes claramente identificados, eventuais notificações, comunicações e decisões sobre a execução do contrato terão destinatários certos, evitando alegações de ausência de ciência ou de vícios de representação. Além disso, o registro formal das ações de fiscalização (em relatórios, termos de ocorrência, etc.) constituirá prova documental em caso de necessidade de aplicação de penalidades à contratada ou de rescisão contratual. A portaria, portanto, contribui para a prevenção de passivos judiciais e administrativos.

V. Impacto na Imagem Institucional e na Credibilidade do Processo Eleitoral: A contratação de auditoria externa para o processo eleitoral, por si só, já é um avanço institucional que demonstra compromisso com a lisura e a transparência. A designação de servidores do quadro do CRMV-PE para fiscalizar essa auditoria externa adiciona uma camada extra de controle e confiabilidade.

VI. Impacto na Gestão de Riscos: A formalização da gestão e fiscalização contratual é instrumento essencial de gestão de riscos. Permite identificar, avaliar e mitigar riscos inerentes à execução do contrato, tais como: descumprimento de prazos pela contratada, falhas na prestação dos serviços de auditoria, vazamento de informações sensíveis, conflitos de interesses, entre outros. A atuação preventiva dos agentes designados pode evitar que problemas se transformem em prejuízos financeiros significativos.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que a Minuta de Portaria CRMV-PE nº 011, de 23 de fevereiro de 2026, enquadra-se nas hipóteses de ato normativo de natureza meramente administrativa e organizacional interna, que não impõe novas obrigações a agentes econômicos ou cidadãos, nem inova na ordem jurídica de forma abstrata e geral. Trata-se, essencialmente, de ato de execução de comando legal preexistente (art. 117 da Lei nº

14.133/2021) , destinado a dar cumprimento ao dever de designar agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo.

Posto, manifesta-se pela **adequação e viabilidade** da edição da Portaria CRMV-PE nº 011/2026, nos termos da minuta apresentada, reconhecendo-se tratar de hipótese de **dispensa de Análise de Impacto Regulatório** nos moldes do art. 4º do Decreto Federal nº 10.411/2020, tendo em vista a natureza administrativa interna do ato e a ausência de impactos regulatórios sobre agentes econômicos ou cidadãos.

É o relatório.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA TORRES

Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo César de Oliveira Torres, Controlador do CRMV-PE - FGSUP - DECAI/PE**, em 23/02/2026 16:31:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 582898

Código de Autenticação: a8e2bded48



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030